LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Campanha de Treinamentos em Hospitais e Maternidades de socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Treinamentos em Hospitais e Maternidades privadas e públicas dos pais de recém-nascidos, para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita no Município de Manacapuru.

Art. 2º Todos os hospitais e maternidades privadas e públicas do Município de Manacapuru poderão oferecer aos pais de recém-nascidos treinamentos para diminuição do risco da "síndrome de morte súbita infantil", que é a morte súbita e inesperada durante o sono, assim como treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento por aspiração de corpo estranho.

§ 1º As orientações, assim como os treinamentos, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultada aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei, para que todos os pais e/ou responsável pelos recém-nascidos tornem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as normas vigentes.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 17 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru